



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS-TO
PODER LEGISLATIVO
FONE: (63) 3484 - 1180
E-MAIL: camaramunicipaldecamposlindos@gmail.com
GESTÃO: 2025 - UNIDOS POR UM LEGISLATIVO FORTE



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS Nº 002/2025.

Pelo presente Instrumento de prestação de serviços, que entre si fazem, de um lado a Câmara Municipal de Campos Lindos, Estado do Tocantins, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob N.º 25.063.975/0001-90, neste ato representado pela atual Vereadora Presidente da Câmara Municipal a Senhora ISALENE RAMOS TORRES, brasileira, portador do CPF: 976.033.091-15 e RG: 446.433 - SSP/TO, com residência e domiciliado neste Município de Campos Lindos, Estado do Tocantins, aqui denominada simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a empresa C. FERNANDES DA ROCHA - ME, inscrita no CNPJ: 23.742.255/0001-25, estabelecida na Rua das Macieiras nº 93, quadra B-16, lote 11, CEP: 77.827-180, Setor Araguaína Sul, no Município de Araguaína - TO, doravante denominado CONTRATADO, pactuam o presente contrato em conformidade com a Inexigibilidade de Licitação n.º 002/2025, o que dispõe a Lei Federal nº 14.133 de 1º de Abril de 2021 e suas alterações e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço profissionais de contabilidade especializado na área pública, compreendendo o fechamento dos Balancetes Mensais, elaboração de Demonstrativos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Prestação de Contas através do Sistema Sicap - Contábil, e arquivamento em pasta AZ por estimativa dos Balancetes Mensais, em conformidade com a lei e o exigido junto ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, destinado a suprir a necessidade junto a este Poder Legislativo Municipal de Campos Lindos - TO, em virtude da demanda existente.

Parágrafo Único - A contratação consubstanciada no presente contrato, foi objeto de inexigibilidade de licitação nº 002/2025, nos termos da Lei Nº 14.039, de 17/08/2020, inciso III do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 e suas alterações, conforme estipulações constantes, conforme processo administrativo em tela, o qual encarta todos os elementos e documentos comprobatórios, aos quais se vincula este contrato, além de submeter-se, também aos preceitos de direito público, aplicando-lhes, ainda, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, além do Código de Processo Civil e Código Civil, vinculando-se, em tudo, ao aludido processo administrativo e ao ato de determinou a contratação direta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pela execução dos serviços objeto deste contrato, o valor mensal de R\$: 9.500,00 (Nove mil e quinhentos reais) brutos, perfazendo nos 12 (Doze) meses um valor global de R\$: 114.000,00 (Cento e quatorze mil reais) brutos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1 - O vencimento dos honorários mensais se dará até o 30º (trigessimo) dias do mês à prestação do serviço objeto deste contrato, cujo pagamento se dará por meio de crédito em conta corrente do CONTRATADO ou cheque nominal ao mesmo, podendo, ainda, ser emitido boleto bancário, sem aceite, em nome do CONTRATANTE, haja vista que o vencimento da obrigação possui data pré-determinada.

Parágrafo Primeiro - O CONTRATADO poderá suspender a execução dos serviços, após comunicação com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, quando o atraso no pagamento for superior a 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Rua Leonílio Soares Gil Nº 80 - CEP: 77.777-000 - Fone: (63) 3484-1180



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS-TO
PODER LEGISLATIVO
FONE: (63) 3484 - 1180

E-MAIL: camaramunicipaldecamposlindos@gmail.com

GESTÃO: 2025 - UNIDOS POR UM LEGISLATIVO FORTE



4.1 - O presente contrato terá vigência a partir de 03 de Janeiro de 2025 a 31 de Dezembro de 2025, podendo, a critério das partes, ser prorrogado até o limite nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1 - O CONTRATADO obriga-se a:

I - Executar os serviços contratados valendo-se das melhores técnicas, zelo e ética, com garantia e qualidade, atendendo as especificações ou termos de referências, fornecidos pela contratante, complementado com a proposta apresentada, e entregá-los totalmente concluídos.

II - Realizar atendimentos presenciais e à distância, via telefone, e-mail ou qualquer outro modo de comunicação ou tecnológico.

III - Comparecer à sede do CONTRATANTE, salvo justificativa plausível, sempre que solicitado a sua presença.

IV - Cumprir fielmente o presente contrato, inclusive os prazos de execução dos serviços nos termos acordados, executando-os sobre sua inteira responsabilidade, apresentando relatórios de suas atividades, sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

V - Reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução.

VI - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VII - Responsabilizar-se pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento efetuado pela CONTRATANTE.

VIII - O CONTRATADO se compromete a prestar os serviços com inteira responsabilidade e em consonância com as exigências do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Tribunal de Contas da União e Lei Orgânica do Município, e ainda em todo e qualquer regulamento atinente ao objeto contratado.

IX - O CONTRATADO se compromete a arcar com os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou outros de qualquer natureza dos funcionários que estejam sobre sua responsabilidade.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 - O CONTRATANTE obriga-se a:

I - Providenciar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, nos prazos estipulados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e atestados a prestação dos serviços pelo responsável pela fiscalização.

II - Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços, por intermédio de servidor designado especialmente para este fim.

III - Comunicar ao CONTRATADO, através do executor designado, toda e quaisquer irregularidades ocorridas na prestação dos serviços e exigir as devidas providências que demandem do CONTRATADO.

IV - Designar o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços.

V - Atestar a execução da prestação dos serviços efetivamente realizada e conforme as especificações técnicas dos serviços.

VI - Fornecer ao CONTRATADO os elementos necessários à defesa de seus direitos, sejam documentos, procurações, certidões etc., sempre que se fizer necessário e assim que lhes for solicitado.

VII - A CONTRATANTE deverá disponibilizar um local para a prestação dos serviços e organização de todos os documentos físicos proeminentes dos serviços a ser desenvolvidos no âmbito da municipalidade.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS-TO
PODER LEGISLATIVO
FONE: (63) 3484 - 1180
E-MAIL: camaramunicipaldecamposlindos@gmail.com



GESTÃO: 2025 - UNIDOS POR UM LEGISLATIVO FORTE

Parágrafo Único - As despesas com diárias de viagens quando a serviços fora do Município, abastecimentos, inscrições de cursos de capacitação e os materiais necessários para a execução da prestação dos serviços do presente contrato, correrão por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

7.1 - O CONTRATADO se obriga a aceitar os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado, conforme o artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DA DESPESA

8.1 - Os recursos orçamentários previstos e destinados à cobertura das despesas objeto deste contrato sairão por conta do:

- **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 01.031.0001.2-004 - Manutenção do Administrativo da Câmara;
- **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceira Pessoa Jurídica.
- **FONTE DE RECURSO:** 1.500.0000.000.000 - Recurso Próprio

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - Cabe ao CONTRATANTE, a seu critério e através de seus servidores ou de pessoas previamente designadas, exercer a fiscalização de todas as fases de execução do presente contrato, sem prejuízo das ressalvas contidas nas disposições legais e normativas que regem a advocacia, sendo obrigação do CONTRATADO fiscalizar seus empregados, parceiros e prepostos.

Parágrafo Primeiro - A fiscalização ou acompanhamento da execução deste contrato será realizada pela Câmara Municipal através do correspondente Fiscal de Contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, nos termos da legislação referente às licitações e contratos administrativos.

Parágrafo Segundo - O Fiscal do presente contrato será formalmente designado pelo CONTRATANTE, competindo-lhe o acompanhamento e fiscalização do contrato, respondendo pelas ações e omissões que vierem sujeitar a Administração Pública a prejuízos e danos, diretos e indiretos.

Parágrafo Terceiro - Dentre as atribuições do Fiscal do Contrato, entre outras decorrentes da função, destacam-se as seguintes:

- I - Acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;
- II - Registrar nos autos do processo administrativo, quando observar irregularidades na execução do serviço, por meio de instrumento hábil (laudo de inspeção, relatórios de acompanhamento e recebimento, parecer técnico, memorando etc.), adotando as providências necessárias ao seu correto cumprimento em conformidade com os critérios de qualidade, rendimento, economicidade e eficiência, entre outros previstos no instrumento convocatório, contrato e/ou proposta;
- III - Acompanhar os prazos de vigência dos contratos, indicando a necessidade de prorrogações, acréscimos e supressões;
- IV - Solicitar ao CONTRATADO e aos órgãos competentes da Administração Municipal, tempestivamente, todas as informações, documentos ou providências necessárias à boa execução do contrato;
- V - Conferir se o material entregue atende integralmente à especificação contida no instrumento convocatório, contrato e/ou proposta, inclusive em relação às unidades e às quantidades que foram



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS-TO
PODER LEGISLATIVO
FONE: (63) 3484 - 1180

E-MAIL: camaramunicipaldecamposlindos@gmail.com

GESTÃO: 2025 - UNIDOS POR UM LEGISLATIVO FORTE

entregues, podendo, caso necessário, solicitar parecer técnico dos usuários dos materiais para a comprovação da regularidade do objeto entregue;

VI - Conferir se o serviço realizado atende integralmente à especificação contida no instrumento convocatório, contrato e/ou proposta, podendo, caso necessário, solicitar parecer técnico dos usuários dos serviços e dos setores competentes para a comprovação da regularidade do serviço executado;

VII - Proceder a verificação de todas as condições pré-estabelecidas pelos órgãos competentes da Administração Municipal, devendo rejeitar, no todo ou em parte o fornecimento em desacordo com as mesmas, documentando as ocorrências nos autos da contratação;

VIII - Requerer aos órgãos competentes da Administração Municipal e ao Ordenador da Despesa que determine ao contratado, as providências para correção de eventuais falhas ou defeitos observados;

IX - Emitir, nos autos da contratação, laudo de inspeção, relatórios de acompanhamento e recebimento, parecer técnico, memorando etc. informando aos órgãos competentes da Administração Municipal e ao Ordenador da Despesa as ocorrências observadas na entrega do material e na execução do serviço;

X - Solicitar aos setores competentes, quando não o fizer pessoalmente, que tome as medidas necessárias à comunicação ao contratado para a promoção da reparação, correção, substituição ou a entrega imediata do objeto contratado, com a fixação de prazos, na tentativa de se evitar o processo administrativo punitivo;

XI - Nos casos de prorrogações, as solicitações devem ser expedidas em, no máximo, 30 (trinta) dias do término do contrato;

XII - Nos casos de acréscimos e supressões as solicitações devem ser expedidas em, no máximo, 30 (Trinta) dias para a realização da alteração contratual;

XIII - Verificar se o contrato firmado continua sendo necessário aos fins públicos, manifestando-se, imediatamente, em caso de desnecessidade; e

XIV - Acompanhar os andamentos das solicitações de contratações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Além do direito ao ressarcimento por eventuais perdas e danos causados pelo CONTRATADO, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento decorrentes de atos que, no exercício profissional, praticar com dolo ou culpa, poderão ser-lhe impostas as seguintes penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam:

I - Advertência;

II - Suspensão e impedimento do direito de licitar e contratar com o Administração Municipal CONTRATANTE;

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no caso de reincidência em falta grave;

IV - Pagamento de multa de até 5% sobre o valor da parcela em atraso.

Parágrafo Primeiro - A penalidade consistente em multa pode ser aplicada, cumulativamente, com uma das demais sanções, observada a gravidade na infração.

Parágrafo Segundo - Antes da aplicação de qualquer sanção será garantido ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa, em processo administrativo.

Parágrafo Terceiro - Os valores das multas deverão ser recolhidos perante a Secretaria Municipal de Finanças, no prazo e forma estabelecidos pelo CONTRATADO, sendo cobrada judicialmente caso ocorra sua inadimplência, após inscrição em dívida ativa, podendo o CONTRATANTE efetuar retenção junto aos créditos que, porventura, possua o CONTRATADO.





ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS-TO
PODER LEGISLATIVO
FONE: (63) 3484 - 1180
E-MAIL: camaramunicipaldecamposlindos@gmail.com



GESTÃO: 2025 - UNIDOS POR UM LEGISLATIVO FORTE

Parágrafo Quarto – O CONTRATADO não será punido e nem responde pelos prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, ou quando provada a justa causa e impedimento, ou, ainda, quando não decorrem de atos que, no exercício profissional, praticar com dolo ou culpa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

10.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato por parte do CONTRATADO assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, bem como nos casos citados nos artigos artigo 139 da Lei Federal nº 14.133/21 do mesmo diploma legal, sempre mediante notificação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro - O CONTRATANTE rescindir o contrato automática e independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: concordata, falência ou instalação de insolvência civil do CONTRATADO; ou de dissolução de sociedade.

Parágrafo Segundo - A qualquer das partes que der motivo à rescisão do presente contrato, ou que descumprir qualquer uma de suas cláusulas, ficará sujeito à multa de 30% (Trinta por cento) sobre seu valor pagável de uma vez, em cima do valor total restante do contrato, no ato da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

10.2 - De comum acordo, fica eleito o Foro da Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, para dirigir as dúvidas oriundas do presente contrato, excluindo qualquer, outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com a presença das testemunhas abaixo.

Campos Lindos - TO, 03 de Janeiro de 2025.

CONTRATANTE:


ISALENE RAMOS TORRES
Vereadora Presidente

CONTRATADO:


C. FERNANDES DA ROCHA - ME
CNPJ: 23.742.255/0001-25

Testemunhas:

1) Nome:

CPF.:

2) Nome:

CPF.: